



PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____

ASSUNTO: _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2015.

Ementa: "Altera os Incisos I e II do Artigo 151-A da Lei Complementar nº. 045/10 que Institui o Código de Posturas do Município de Guaçuí".

Autoria: Poder Executivo Municipal

Data da Chegada: 16/10/2015.

Data da Entrada: 19/10/2015.

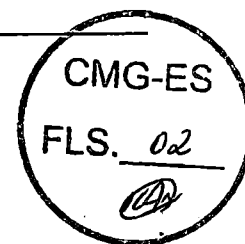
- CÓPIA -

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil _____, nesta Secretaria, eu, _____, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu _____ e subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminho em anexo, o Projeto de Lei Complementar n° 004/2015, que versa sobre alteração nos Incisos I e II do Art. 151-A da Lei Complementar n° 045/2010.

A alteração que ora se propõe, visa aumentar em 01 hora o horário de fechamento dos estabelecimentos constantes nos incisos I e II do Art. 151-A do Código de Posturas do Município, tendo em vista a redução do índice de criminalidade na cidade de Guaçuí, bem como por decisão e aprovação pelos membros do GGIM (Gabinete de Gestão Integrada Municipal) em reunião ocorrida no dia 15 de outubro do corrente ano.

Pelos motivos expostos, é que encaminho o referido Projeto de Lei aos Nobres Edis, para apreciação e aprovação com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

CMG-ES

FLS. 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015

APROVADO

Em 09 / 11 / 2015


Presidenta
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 151-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 045/10 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Os Incisos I e II do Artigo 151-A da Lei Complementar Municipal nº 045/10, os quais foram acrescentados pela Lei Complementar nº 055/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151-A – Fica estabelecido os dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Guaçuí, a saber:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, churrascarias, ambulantes localizados na Sede do Município:

- a) domingo à quinta-feira: Ficarão abertos até à 01:00 hora da manhã;
- b) sexta-feira, sábado e véspera de feriados: Ficarão abertos até às 03:00 horas da manhã;

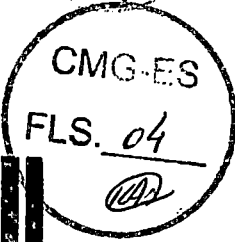
II – Boates, casas de shows e eventos, clubes sociais e similares, com comercialização de ingressos, na Sede do Município ou nos distritos:

- a) domingo à quinta-feira: Ficarão abertos até à 01:00 hora da manhã;
- b) sexta-feira e sábado: Ficarão abertos até às 03:00 horas da manhã;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 15 de outubro de 2015.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 5699/15 Data 15/10/15

Interessado: Gabinete da Prefeita

Favorecido: _____

ASSUNTO

Alteração no Art. 151-A da Lei Complementar nº 055/2014.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>5/10/15</u>	<u>Procuradoria</u>		<u>P. 055/15</u>

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Assinatura do Destinatário: _____



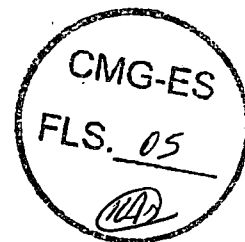
Prefeitura Municipal de Guaçuí

Gabinete da Prefeita

02
Yuan.

GAB/OF/Nº771/15/PMG.

Guaçuí-ES, 15 de outubro de 2015.



Ilmo. Senhor

Ailton da Silva Fernandes

Procurador Geral do Município

Prezado Procurador,

Respeitosamente cumprimento-o e solicito de Vossa Senhoria providências para que seja alterado o Art. 151-A da Lei Complementar nº 055/2014 que acrescenta artigos junto a Lei Complementar Municipal nº 045/2010 onde institui o código de posturas e de atividades urbanas do município de Guaçuí.

A alteração deverá ser feita nos Incisos I e II acrescentando 1 hora a mais ao horário estabelecido para o fechamento dos comércios citados no mesmo.

Tal modificação se justifica tendo em vista a redução dos índices de criminalidade e aprovação pelos membros do GGIM (Gabinete de Gestão Integrada Municipal) em reunião ocorrida hoje, 15 de outubro, no Gabinete da Prefeita.

Sem mais para o momento,


Vera Lúcia Costa

Prefeita Municipal de Guaçuí e
Presidente do GGIM


Tenente Alcemar Xavier


Comandante da 2ª Cia do 3º Batalhão
da Polícia Militar

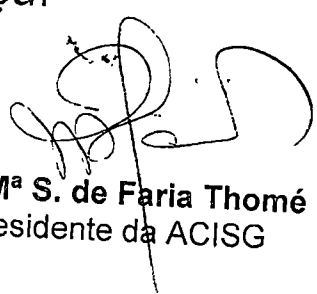


CMG-ES
FLS. 06
D

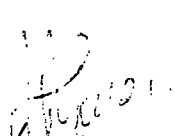
03
Yem

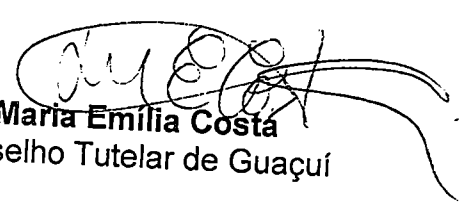
Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete da Prefeita


José Maria Martins Simão
Delegado de Polícia Civil da
Comarca de Guaçuí


Vera Mª S. de Faria Thomé
Presidente da ACISG

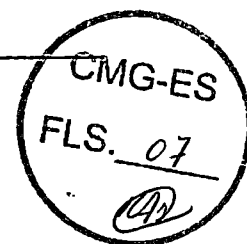

Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente da Câmara de Vereadores


Ademir Couzi
Comissão de Segurança


Maria Emilia Costa
Conselho Tutelar de Guaçuí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2014

ACRESCENTA ARTIGOS JUNTO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 045/10 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DE ATIVIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Seção IV do Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 045/10, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos. 151-A e 151-B:

CAPÍTULO IV DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção IV Do Horário de Funcionamento

Art. 151-A – Fica estabelecido os dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Guaçuí, a saber:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, churrascarias, ambulantes localizados na Sede do Município:

- a) domingo à quinta-feira: Ficarão abertos até às 24:00 horas;
- b) sexta-feira, sábado e véspera de feriados: Ficarão abertos até às 02:00 horas da manhã;

II – Boates, casas de shows e eventos, clubes sociais e similares, com comercialização de ingressos, na Sede do Município ou nos distritos:

- a) domingo à quinta-feira: Ficarão abertos até às 24:00 horas;
- b) sexta-feira e sábado: Ficarão abertos até às 02:00 horas da manhã;

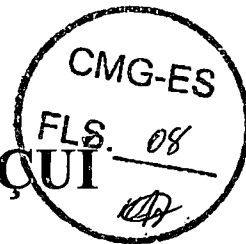
III – Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, churrascarias, ambulantes localizados nos distritos:

- a) domingo à quinta-feira: Ficarão abertos até às 22:00 horas;
- b) sexta-feira e sábado: Ficarão abertos até às 24:00 horas.

IV – Os estabelecimentos citados no presente artigo terão a tolerância de 30min (trinta minutos), para recolhimentos dos materiais, limpeza do estabelecimento e finalização dos trabalhos do dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



Art.151-B – Os estabelecimentos comerciais citados no artigo acima, que violarem o disposto na presente lei, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

~~I – Multa de 2000 (duas mil) Unidades Fiscal de Guaçuí, na terceira infração; (Inciso alterado através da Lei Complementar nº 056/2014)~~

~~II – Cassação do alvará de funcionamento na quarta infração. (Inciso alterado através da Lei Complementar nº 056/2014)~~

I – Advertência.

II – Notificação.

III - Multa de 2000 (duas mil) Unidades Fiscal de Guaçuí;

IV - Cassação do alvará de funcionamento. (Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 056/2014)

~~§1º – A multa estipulada no inciso I será lançada pela autoridade municipal competente, mediante termo de atuação, estando seu crédito susceptível de inscrição na dívida ativa do Município. (§ alterado através da Lei Complementar nº 056/2014)~~

~~§1º- A multa estipulada no inciso III será lançada pela autoridade municipal competente, mediante termo de atuação, estando seu crédito susceptível de inscrição na dívida ativa do Município. (Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 056/2014)~~

§2º- Nos estabelecimentos em que ocorrer a cassação do registro de funcionamento, fica vedada a concessão de novo alvará, no período de 01 (um) ano, para o mesmo tipo de atividade ou similar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 27 de junho de 2014.

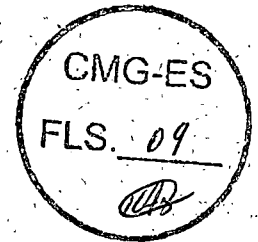
VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

HERMES AFONSO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



**Projeto de Lei Complementar nº. 004/2015 –
“Altera os Incisos I e II do Artigo 151-A da Lei
Complementar nº. 045/10 que Institui o Código de
Posturas do Município de Guaçuí”.**

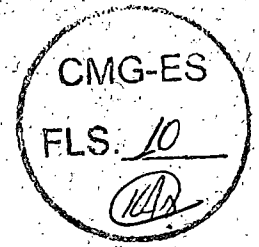
Autoria: Executivo Municipal

RH.

- Autuação na Secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 20/10/2015.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente da CMG



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 49/2015
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "LIMITAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ARTIGO 5º INCISO I DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 004/2015 oriundo do Poder Executivo que trata de alterar a limitação do horário de funcionamento de bares e similares disposta nos incisos I e II do art. 151-A da lei Complementar 045/2010.

2. PARECER:

Na cidade de Guaçuí-ES, em 27 de julho de 2014, foi promulgada a lei complementar municipal número 055/2014. Essa lei limitou o horário de funcionamento de bares e similares. Agora o projeto de lei complementar acima descrito pretende novamente alterar as limitações antes impostas:

Para fundamentar essa alteração, passou-se a entender que conquanto a definição das políticas públicas caiba exclusivamente aos membros democraticamente eleitos dos poderes executivo e legislativo, zelando pela preservação da vontade do povo, representada pelo constituinte originário:

Neste aspecto o artigo 5º da Lei Orgânica Municipal estabelece que "**Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local!**", o que se amolda no presente caso.

Delineados esses contornos, faz-se necessário avaliar se as limitações encontram guarida nos princípios constitucionais, da proporcionalidade e razoabilidade.

Sob este enfoque considera-se razoável determinado ato do poder público caso nele haja uma adequação entre motivos, meios e fins, ou seja, caso os meios empregados sejam idôneos para atingir os fins colimados, sendo estes últimos legítimos, isto é, inspirados por valores constitucionais tais como solidariedade, ordem, segurança e paz social.

Caso ocorra o atingimento do fim colimado será possível a desejada limitação do horário de funcionamento de bares e similares.

Já a proporcionalidade, nada mais é do que ponderação entre o ônus imposto e o benefício trazido, para que se constate se é justificável, ou não, a interferência na esfera dos direitos dos cidadãos, ou seja, se a limitação no horário de funcionamento dos bares estiver havendo benefício para a população à mesma trona-se possível e constitucionalmente aceita.

Ante as considerações dantes aventadas, conclui-se que a alteração que ora se deseja através do projeto de lei complementar 004/2015, conquanto limite uma das esferas do direito fundamental à liberdade, é constitucionalmente legítima, porquanto, não sendo nenhum direito revestido de caráter absoluto, desde que preenchidos todos os pressupostos dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, autoriza-se essa limitação.

Destarte, chega-se à conclusão de que para que legitimamente se imponham tais espécies de limitações à liberdade individual, mister é que, preliminarmente, na localidade onde se pretende implantar essas medidas, seja realizado um completo mapeamento dos horários e localidades de maior incidência de crimes, para que se possa auferir, com base nesses elementos, se tais restrições seriam adequadas para melhorar a segurança pública, e assim, não havendo medidas menos gravosas aptas para gerar tais resultados, se estariam em conformidade com as máximas do cotejamento de valores descritos acima.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular

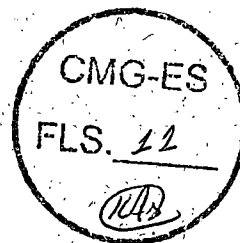
tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 20 de outubro de 2015.



Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico





CMG-ES
FLS. 12
AD

Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015 - "Altera os Inciso I e II do Artigo 151 - A da Lei Complementar nº. 045/10 que Institui o Código de posturas do Município de Guaçuí".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do **Projeto de Lei Complementar nº. 004/2015**, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 03 de novembro de 2015.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

WAGNER DUFFRAYER SOUZA

- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

O Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2015 – Altera os Incisos I e II do Artigo 151-A da Lei Complementar nº 045/2010 que institui o Código de Posturas do Município de Guaçuí.

Redija-se a epígrafe da seguinte maneira:

NÃO APROVADO

Sala das Sessões 09/11/2015

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Artigo 151- A

Inciso I:

a) domingo a quinta-feira: Ficarão abertos até às 02:00 horas da manhã.

b) sexta-feira, sábado e véspera de feriado: Ficarão abertos até às 04:00 horas da manhã

Inciso II: Boates, casas de shows e eventos, clubes sociais e similares, com comercialização de ingressos, na Sede do Município:

a) Domingo a quinta: Ficarão abertos até às 02:00 horas da manhã.

b) Sexta, Sábado e véspera de feriado: Ficarão abertos até às 04:00 horas da manhã;

Sala das Sessões: "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES; 09 de novembro de 2015.

THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA
Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Os Vereadores com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, apresentam a seguinte:

APROVADO
Em 09 / 11 / 2015

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2015 – Altera os Incisos I e II do Artigo 151-A da Lei Complementar nº 045/2010 que institui o Código de Posturas do Município de Guaçuí.

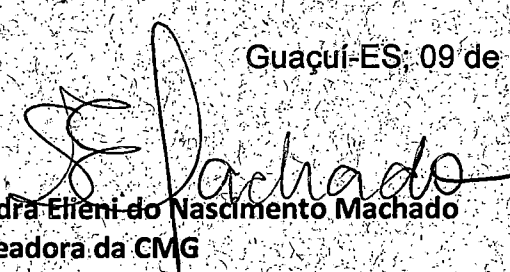
Redija-se a epígrafe da seguinte maneira:

Artigo 151- A – Inciso II:

b) sexta-feira, sábado e véspera de feriado: Ficarão abertos até às 03:00 horas da manhã

Sala das Sessões, “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”

Guaçuí-ES, 09 de novembro de 2015.


Sandra Elieni do Nascimento Machado
Vereadora da CMG


José Luiz Pirovani
Vereador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí **Estado do Espírito Santo**

Exm^o. Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, apresenta a Redação Final do **Projeto de Lei Complementar nº 004/2015 – Altera os Incisos I e II do Artigo 151-A da Lei Complementar Nº045/10 – Que institui o Código de Posturas do Município de Guaçuí**. Aprovado em Sessão Extraordinária do dia 09 de novembro de 2015, a saber:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2015

ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 151-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 045/10 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Os Incisos I e II do Artigo 151-A da Lei Complementar Municipal nº 045/10, os quais foram acrescentados pela Lei Complementar nº 055/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151-A – Fica estabelecido os dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Guaçuí, a saber:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, churrascarias, ambulantes localizados na Sede do Município:

- a) domingo à quinta-feira: Ficarão abertos até à 01:00 hora da manhã;
- b) sexta-feira, sábado e véspera de feriados: Ficarão abertos até às 03:00 horas da manhã;

II – Boates, casas de shows e eventos, clubes sociais e similares, com comercialização de ingressos, na Sede do Município ou nos distritos:

- a) domingo à quinta-feira: Ficarão abertos até à 01:00 hora da manhã;
- b) sexta-feira, sábado e véspera de feriado: Ficarão abertos até às 03:00 horas da manhã;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 09 de novembro de 2015.

Wagner Duffrayer Souza
Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

Carlos Lomeu de Oliveira
Relator da Comissão de Justiça e Redação Final

Sebastião José Pereira Sobrinho
Membro da Comissão de Justiça e Redação Final